

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014388/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076159/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46260.007462/2012-30
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 55.978.118/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANTA REGINA PESSOTTI ZAGRETTI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ABRAHAO ALEM NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista, nas cidades componentes da base territorial comum aos referidos sindicatos**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cravinhos/SP, Jardinópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013**

Fica estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a vigor a partir de **01 de setembro de 2012**; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em geral	R\$ 920,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 813,00
c) Caixa	R\$ 990,00
d) Garantia do Comissionista	R\$ 1.082,00
e) Office boy e empacotador	R\$ 652,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item e , será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01 de setembro de 2012**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho

a) Empregados em geral	R\$ 834,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 767,00
c) Caixa	R\$ 932,00
d) Garantia do comissionistas	R\$ 1.002,00
e) Office Boy e Empacotador	R\$ 625,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item e , será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2012**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **8% (oito por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 01 setembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2011 A 31/08/2012
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2011	1.0800
De 16/09/2011 a 15/10/2011	1.0731
De 16/10/2011 a 15/11/2011	1.0662
De 16/11/2011 a 15/12/2011	1.0594
De 16/12/2011 a 15/01/2012	1.0526
De 16/01/2012 a 15/02/2012	1.0459
De 16/02/2012 a 15/03/2012	1.0392
De 16/03/2012 a 15/04/2012	1.0326
De 16/04/2012 a 15/05/2012	1.0260
De 16/05/2012 a 15/06/2012	1.0194
De 16/06/2012 a 15/07/2012	1.0129
De 16/07/2012 a 15/08/2012	1.0064
A partir de 16/8/2012	1.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas 5 e 6 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta convenção.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO COMISSIONISTA
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: **a) R\$ 1.082,00 (um mil, oitenta e dois reais), para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais) para empresas com até 10 empregados**, a partir de **01 de setembro de 2012**, garantia estas já incluído nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de vale-compra , ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo nesses casos, apenas um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais relativas aos meses de **setembro, outubro e novembro de 2012**, em razão da aplicação da presente Convenção, deverão ser pagas em forma de abono, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de **dezembro de 2012, janeiro e fevereiro de 2013**.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º. da Lei 605/49.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

Nos reajustes previstos nas cláusulas 5 e 6 serão compensados automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **1 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de **01 de setembro de 2012**, ficando estipulado um salário no valor de **R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)** pelo prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas **3, 4 e 8** desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas **3, 4 e 8** desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas **3, 4, 8 e 15** não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DOS SUBSTITUTOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do 13º salário, dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos **12 (doze) últimos meses** anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, a partir de **01 de setembro de 2012**.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por quebra de caixa prevista no caput desta cláusula.

Outras Gratificações

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da sua remuneração mensal auferida no respectivo mês de outubro, que será paga juntamente com esta.

Parágrafo Único - Fica facultado as partes, de comum acordo, converter a gratificação com descanso de um dia útil, durante a vigência do presente acordo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês **(I)** ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista **(II)**, ou o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea b por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor do acréscimo.
- d) multiplicar o valor apurado na alínea c pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária.
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea a por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor da hora extraordinária.
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea b pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea a por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor da hora extraordinária.
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea b pelo número de horas

laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma de 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea b por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea c pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 3, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no caput desta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho é devido nos termos da Lei nº. 12.506, de 11 de outubro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante do prazo de aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não

trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso da reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive de transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Fica assegurado as empresas do comércio varejista em geral firmarem contrato de trabalho especial nos termos da Lei n. 11.180/05 e artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado a aquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual

fora da cidade onde prestavam seus serviços.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Está excluído da hipótese prevista no caput desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego como segue:

	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos ou mais	2 anos
MULHERES	23 anos ou mais	2 anos
HOMENS E MULHERES	10 anos ou mais	1 ano
HOMENS E MULHERES	5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas, descontar do empregado às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Fica autorizado a compensação de horas excedentes de trabalho, dentro de no prazo máximo de 90 (noventa) dias, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, sistemas alternativos de controle eletrônicos de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que observado o seguinte:

a) A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as seguintes exigências:

- I** estar disponível no local de trabalho;
- II** permitir a identificação de empregador e empregado;
- III** possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

b) As empresas que adotarem o controle previsto nesta cláusula ficam desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado ao relógio de ponto.

c) As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

d) Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I** restrições à marcação do ponto;
- II** marcação automática do ponto;
- III** exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
- IV** a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

e) As empresas que adotarem o controle eletrônico alternativo de jornada de trabalho, devem cumprir ainda as normas da Portaria GM/MTE nº. 1510 de 28 de agosto de 2009.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIA(O)

A mãe ou alternativamente o pai comerciar(a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 48, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá sua falta abonada desde que em ambas as hipóteses haja comunicação prévia a empresa com antecedência de 05 (cinco) dias e comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS SÁBADOS

As horas trabalhadas aos sábados até as 12:00 horas, serão consideradas normais. Após este horário observar as disposições e os critérios da cláusula 44 contidas nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, e, se trabalhado serão considerados dias normais para efeito de remuneração.

Parágrafo Único O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, sendo que trabalha 2 (dois) domingos e folga no terceiro. As demais folgas dos domingos trabalhados, ocorrerão durante a semana seguinte, respeitadas as normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, inclusive shopping centers, com exceção dos dias **25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal); Sexta-Feira da Paixão e 1º de Maio (Dia do Trabalho).** e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e

obedeça as seguintes regras:

Parágrafo 1º recaindo o dia 1º de Maio, em uma sexta-feira ou sábado, fica autorizado o trabalho.

Parágrafo 2º - Inobstante a vigência da presente convenção termine no dia 31 de agosto de 2013, esta cláusula vigorará até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

a) indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II pagamento mínimo de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

a.2) empresas com até 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

II pagamento mínimo de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

b) pagamento do acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal trabalhada;

c) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

e) - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

f) - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

g) no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada;

h) o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na Cláusula 55, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenientes, nos exercícios de **2012 e 2013** por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo:

2012 HORÁRIO DE DEZEMBRO

De:- 3 à 21 Funcionamento das 9h às 22h.

Sábado:- Dia 1 Funcionamento das 9h às 18h.

Sábados:- Dias 8, 15 e 22 Funcionamento das 9h às 22h.

Domingos:- Dias 2, 9, 16 e 23 Funcionamento das 10h às 17h.

Segunda:- Dia 24 funcionamento das 9h às 18h.

2013

FEVEREIRO CARNAVAL

Dia 12 (Terça-feira) não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 13 (Quarta-feira de Cinzas) Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

MARÇO - PÁSCOA

Dia 30 (Sábado) horário das 9h às 18h.

Compensação: na forma da cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras

MAIO DIA DAS MÃES

Dia 10 (Sexta-feira) horário das 9h às 22h.

Compensação: na forma da cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 11 (Sábado) horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 12/02/2013** Terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 13/02/2013** Quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

AGOSTO DIA DOS PAIS

Dia 9 (Sexta-feira) horário das 9h às 22h.

Compensação: Na forma da cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 10 (Sábado) horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 12/02/2013** terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 13/02/2013** quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SÁBADOS - EXTENSÃO DO

HORÁRIO DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho aos sábados, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) horário de trabalho das 9h às 17h;
- b) **Vale refeição de R\$ 14,00 (quatroze reais) aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal.** O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;
- c) às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.
- d) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra c, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;
- e) será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

Shoppings Centers e Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

Parágrafo único Inobstante a vigência da presente convenção termine no dia 31 de agosto de 2013, esta cláusula vigorará até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INICIO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DE CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a

data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS

Serão reconhecidos os atestados e declarações de médicos e/ou odontólogos passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPS. 3.291/84, bem como os atestados passados por médicos de convênios médicos.

Parágrafo Único Nas declarações/atestados deverão constar o tempo despendido no atendimento feito pelo profissional.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida nas licenças acima de 15 (quinze) dias a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

De cada empregado, da categoria será descontado pela empresa, a Contribuição Assistencial equivalente a **5% (cinco por cento)**, de suas respectivas remunerações no mês de **setembro de 2012**, limitado o valor à importância de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **15 de janeiro de 2013** exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;
- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Dos empregados admitidos após o mês de **setembro de 2012 e até julho de 2013**, será descontada a mesma taxa estabelecida no caput desta cláusula no mês de sua admissão, e o recolhimento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido no mesmo exercício, para qualquer outra entidade representativa da categoria dos comerciários.

Parágrafo 3º - Na hipótese do pagamento das diferenças salariais previstas nas cláusulas 3, 4, 5, 6 e 8 ser efetuado juntamente com o salário de dezembro, o desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula, será procedido nessa ocasião e o seu repasse ao respectivo sindicato profissional deverá ser feito até dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

Parágrafo 6º - As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 7º- O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado a oposição do empregado se desassociar a qualquer tempo do Sindicato, manifestada pessoalmente perante o Sindicato representativo da categoria profissional, o qual notificará a empresa no prazo máximo de 20 dias, para que não seja procedido o desconto.

Parágrafo 8º - A manifestação pessoal do empregado no Sindicato, tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

De cada empregado da categoria será descontado pela empresa a Contribuição Confederativa prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no caput não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser descontada a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da Ata da Assembléia que instituiu a referida contribuição e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 3º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

Parágrafo 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 7º - Nas localidades onde não existam Sindicatos representativos da categoria profissional, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado a oposição do empregado de desassociar a qualquer tempo do Sindicato, manifestada pessoalmente perante o Sindicato representativo da categoria profissional, o qual notificará a empresa no prazo máximo de 20 dias, para que não seja procedido o desconto.

Parágrafo 9º - A manifestação pessoal do empregado no Sindicato, tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade

sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Microempresa	R\$ 97,00
Empresas de pequeno porte	R\$ 193,00
Demais empresas	R\$ 387,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2013** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DENUNCIA DE IRREGULARIDADE

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas associadas ou não que integrem a respectiva categoria econômica.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CINTEC

As entidades signatárias desta Convenção, aderem a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Ribeirão Preto CINTEC, na base territorial comum dos Sindicatos convenientes, com a atribuição de buscar a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, envolvendo os integrantes da categoria profissional e econômica, nos termos da Lei 9.958 de 12/01/2000.

Parágrafo 1º Qualquer demanda de natureza trabalhista, será submetida previamente à Comissão de Conciliação Prévia, observado os termos do Estatuto da Cintec, da Legislação vigente e das demais normas complementares inerentes ao seu funcionamento.

Parágrafo 2º A forma de custeio da CINTEC, será estipulada pelas entidades conveniadas, em função da previsão de custos, observando os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, nos termos da Portaria n.º 329, de 14 de agosto de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o estabelecido no Art. 10º e seus parágrafos.

Parágrafo 3º - Será cobrada exclusivamente da empresa, uma taxa administrativa para ressarcimento das despesas, considerando a característica e o porte da empresa conforme tabela abaixo, devendo as entidades signatárias em decisão de Diretoria elaborar tabela de valores

a serem praticados, respeitando-se sempre o limite máximo;

a) Micro Empresa	R\$ 72,00
b) Empresas de Pequeno Porte	R\$ 144,00
c) Empresas Médias até 50 empregados	R\$ 238,00
d) Empresas Grandes acima de 50 empregados	R\$ 356,00

Parágrafo 4º - As empresas que recolhem as contribuições sindicais patronais, terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores citados no parágrafo acima.

Parágrafo 5º - Nenhuma audiência ou conciliação deixará de ser realizada, caso a empresa demonstre incapacidade financeira para ressarcir as despesas.

Parágrafo 6º - MULTA Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cobrável na Justiça do Trabalho em favor do(a) demandante, à empresa demandada que, devidamente convocada para sessão de conciliação e não comparecer e nem justificar sua ausência por escrito e protocolado até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da sessão.

Parágrafo 7º É facultado a demandada de se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, através de carta de autorização assinada pelo representante legal da empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa como as multas previstas nas cláusulas 51 e 52.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos da prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2012 a 31/08/2013

As partes fixam a vigência das cláusulas 3, 4, 5, 6, 8, 15, 19, 43, 45, 51, 52, 53, 57 e 58, de **01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013**, as quais por se tratarem de cláusulas econômicas e que demandam nova negociação e renovação quanto aos valores e ou percentuais nelas fixados.

§ 1º - Quanto às cláusulas econômicas a vigorarem de **01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013**, ficam dispensadas desde já de assembleias autorizatórias dos representados pelos Sindicatos convenientes para o aditamento a ser celebrados por eles.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal pelo ato praticado no desempenho normal de suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra-recibo em nome do empregado.

SANTA REGINA PESSOTTI ZAGRETTI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO

PEDRO ABRAHAO ALEM NETO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .